



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**  
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 834/88

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

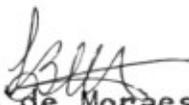
Parágrafo único - são compreendidos neste artigo, os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei 6.123 (Estatuto dos funcionários públicos do Estado de Pernambuco), contratados pelo regime CLT e todos quanto prestem serviços com vínculos empregatícios.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 1988

  
Zilda Barbosa de Moraes Mena  
Prefeito-em exercício